



Novas Regras sobre Representação Fiscal em Portugal

No dia 8 de Julho de 2022 foi publicado Decreto-Lei n.º 44/2022, o qual vem introduzir alterações de fundo ao artigo 19.º da Lei Geral Tributária no sentido de dispensar a obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal sempre que os sujeitos passivos adiram a qualquer dos canais de notificação desmaterializada previstos na legislação portuguesa.

Para que os sujeitos passivos possam beneficiar desta alternativa à nomeação de um representante fiscal, terão de aderir a um dos seguintes canais de notificação desmaterializada:

- serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital (“MUD”);
- o regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças; ou
- a caixa postal eletrónica.

Adicionalmente, a partir de 1 de Janeiro de 2023, todos os sujeitos passivos que adiram ao serviço público de notificações eletrónicas associado à MUD ou ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ficam dispensados de aderir à caixa postal eletrónica (vulgo, *ViaCTT*).

Sujeitos passivos residentes fora da União Europeia (EU) ou do Espaço Económico Europeu (EEE)

À luz das regras actualmente em vigor (cfr., desde logo, o disposto no Ofício-Circulado n.º 90054/2022, de 6 de Junho), a nomeação de representante fiscal por sujeitos passivos não residentes na União Europeia deixou de ser obrigatória aquando do pedido de atribuição de número de identificação fiscal português. Essa nomeação era, contudo, obrigatória no prazo de 15 dias a contar da constituição de uma relação jurídica tributária em Portugal entre tais sujeitos passivos e a Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”), o que sucederia, nomeadamente, se:

- 1) fossem proprietários de veículos e/ou imóveis registado/situado em território português;
- 2) celebrassem um contrato de trabalho em território português; ou
- 3) exercessem uma actividade por conta própria em território português.

Com a entrada em vigor deste diploma, em termos práticos, o sujeito passivo passa a não estar obrigado a nomear representante fiscal, sob condição alternativa de aderir a um dos *suprarreferidos* canais de comunicação eletrónica.

O cancelamento de adesão a um destes canais só produzirá efeitos após a prévia

designação de representante fiscal.

Cidadãos residentes na EU/EEE

Relativamente aos cidadãos não residentes, com morada em país da UE/EEE, sendo já a representação fiscal meramente facultativa, também o será a adesão aos referidos canais de notificação.

Cidadãos com morada fiscal no Reino Unido

Em especial quanto aos sujeitos passivos que possuam morada no Reino Unido e que sejam parte numa relação jurídico-tributária em Portugal, cumpre dar nota que o Ofício-Circulado n.º 90056/2022, de 15 de Junho, veio estabelecer um período de transição, nos termos do qual poderão designar representante fiscal ou, em alternativa, aderir a um canal de notificação desmaterializada até 31 de Dezembro de 2022, sem qualquer penalidade.

Em suma, esta medida representa uma profunda simplificação administrativa, acompanhando a evolução tecnológica e a necessária reconfiguração dos meios de comunicação entre os sujeitos passivos e a Autoridade Tributária e Aduaneira, libertando os sujeitos passivos dos ónus associados à constituição obrigatória de representante fiscal em Portugal.

A dispensa de nomeação de representante fiscal entrou em vigor no dia 9 de Julho de 2022. A dispensa de obrigatoriedade de adesão à caixa postal electrónica entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

Estamos naturalmente à disposição para qualquer clarificação que seja necessária, recomendando-se, em qualquer caso, a leitura do [Decreto-Lei n.º 44/2022](#).

Contacto:

Mário Silva Costa – mario.costa@pbbr.pt
